



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3368  
02 de setembro de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo aditivo ao Contrato n.º 036/2020**, celebrado com a empresa **MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM (NEUROLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS E ULTRASSONOGRÁFICOS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, prorrogando prazo em 180 (Cento e oitenta) dias, a partir do dia 09 de agosto de 2020.

Paty do Alferes, 07 de agosto de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º termo aditivo ao contrato nº 071/2018**, celebrado com a empresa **BAIÃO DAS ARTES INFORMÁTICA LTDA-ME**, tendo como objeto a manutenção do site de Paty Previ – Fundo de Previdência, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de setembro de 2020.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 654 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES E MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo

o seguinte,

### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Juliano Balbino de Melo, Leonardo Gomes Costa e Orozino Antonio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 08 de setembro e término no dia 12 de setembro de 2020.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e hospedagem, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de setembro de 2020.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-INTERINO

Guilherme Rosa Rodrigues  
1º Secretário-INTERINO

Romulo Rosa de Carvalho  
2º Secretário-INTERINO

## CONTRATO Nº 185/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 185/2020, celebrado com a empresa **MARK SAT ELETRONICOS LTDA - ME**, tendo como objeto **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS**, conforme solicitação da secretaria municipal de ação social, no valor total de R\$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## CONTRATO Nº 186/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 186/2020, celebrado com a empresa **RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, tendo como objeto **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS**, conforme solicitação da Secretaria de Ação Social, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## CONTRATO Nº 187/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 187/2020, celebrado com a empresa **RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, tendo como objeto **FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, COM TECNOLOGIA DE FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MB DE DOWNLOAD E UPLOAD COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50% DA TAXA DE DOWNLOAD**, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável no valor total de R\$ 1.020,00 (Mil e vinte reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA - Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores: AROLDI RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES e WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

### CONTRATO Nº 188/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 188/2020, celebrado com a empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DO PRIMEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 91.766,96 (Noventa e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), tendo prazo de vigência de 05 (Cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de agosto de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

### CONTRATO Nº 189/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 189/2020, celebrado com a empresa **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI LTDA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DO SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 47.435,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), tendo prazo de vigência de 04 (Quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de agosto de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 6406 de 2 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 23.124,68 ( VINTE E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	01	1969	R\$ 7.124,68
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.36	01	3221	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 23.124,68

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2239	MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLAR	3.3.9.0.30	01	2057	R\$ 5.034,68
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2242	MERENDA ESCOLAR CRECHE	3.3.9.0.30	01	2056	R\$ 18.090,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							R\$ 23.124,68

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 2 de Setembro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**ERRATA DA PORTARIA Nº 216/2020 - G. P.**

No Art. 1º onde se lê: **ASSISTENTE DE PROJETOS DE ENGENHARIA** símbolo DAS-4

Leia-se: **COORDENADOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA** símbolo DAS-4

Onde se lê: **TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Leia-se: **TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO RESPONSABILIDADE.**

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NOTIFICAÇÃO****REF:**

**SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO EM FALTA NO ESTADO E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO,** pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Fica a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALATES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.296.849/0001-85, estabelecida na Rua Maria Perpétua, 322 – Juiz de Fora – CEP. 36.052.560, conforme Art. 16 do Decreto nº 5751 de 05 de junho de 2019, NOTIFICADA:

- Pagar o valor de R\$ 10.349,46 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente a 10% do valor de sua proposta atualizada;

- Impedida de licitar e contratar com o Município de paty do Alferes pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da publicação desta decisão;

- Liberada de entregar os itens registrados.

Paty do Alferes, 02 de setembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fabiana Cergueira da Silva Abreu

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Publica-se, por extrato, o **TERMO DE AJUSTE DE COMODATO**, na forma abaixo, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira:

**COMODANTES**

Sidney de Souza e Mello  
Kathia Maria de Souza e Mello Silva  
Cynthia Maria de Souza e Mello Lima  
P.P. Alba de Souza e Mello

**INSTRUMENTO**

**TERMO DE AJUSTE DE COMODATO**

**DESTINO DO OBJETO**

**ÁREA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO ORIGNÁRIO DAS ATIVIDADES DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, INCLUINDO SUBSTRATO SOLO PARA RECUPERAR OS PROCESSOS EROSIVOS EXISTENTES NO INTERIOR DO IMÓVEL.**

**OBJETO**

**ÁREA DENOMINADA MORRO DO TRIÂNGULO – INSCRIÇÃO NÚMERO 115170 – CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PATY DO ALFERES – FICHA 001 DO LIVRO 2 – MATRÍCULA 4185, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ, COM ACESSO PELO BAIRRO RECANTO DOS EUCALIPTOS – ARAÇÁ – PARTE (CONFORME LIMITADA NO PROJETO DE LICENCIAMENTO)**

**VIGÊNCIA**

05 anos renováveis por igual período

**DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO**

28 de Agosto de 2020.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

DECRETO N.º 6405 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NO PERÍODO VIGENTE DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** todas as medidas adotadas para combate à propagação do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Paty do Alferes estabelecidas pelas instituições governamentais em nível federal, estadual e municipal bem como as orientações das instituições oficiais de saúde;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento do registro de novos casos com a imediata comunicação aos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** que o resultado registrado nas últimas 02 (duas) semanas permite uma flexibilização no sentido de promover ampliação no setor econômico e social do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** que pelo poder geral de cautela o Município de Paty do Alferes adota para o presente momento o enquadramento na **Bandeira Azul** pelos dados e estatísticas consolidados e em respeito aos índices considerados para o Estado do Rio de Janeiro e para o Brasil;

**CONSIDERANDO** que permanecem rígidas todas as normas, protocolos, monitoramento, fiscalização e vigilância de acompanhamento diário e semanal dos dados em relação ao **Covid-19** com imediata comunicação no âmbito da competência da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras – Barra do Pirai – RJ e Promotoria de Justiça de Paty do Alferes – RJ;

**DECRETA:****DOS HOTÉIS E Pousadas**

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento dos hotéis e pousadas no Município de Paty do Alferes com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, obedecidas todas as regras e normas já impostas e previstas nos Decretos Municipais e, principalmente, os protocolos de saúde estabelecidos pelo **SELO – TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, instituído pelo Decreto Municipal 6313, de 26 de Junho de 2020.

Parágrafo Único – Os hóspedes, quando em trânsito para o Município de Paty do Alferes deverão portar documento expedido pelo hotel ou pousada para comprovação da reserva, contendo data de início e término da hospedagem, para eventual fiscalização em barreiras sanitárias, quando for o caso.

**DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS E SIMILARES**

Art. 2º – Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, estúdios e estabelecimentos similares, com 70% (setenta por cento) de sua capacidade em horários pré-agendados, obedecidas as regras impostas pelos Decretos Municipais quanto à higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel a 70%.

§ 1º – As regras para o funcionamento previsto no **caput** deste artigo obedecerão, subsidiariamente às normas impostas pelo Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região – Rio de Janeiro e Espírito Santo - **OFÍCIO CREF1 RJ Nº 270/2020, de 17 de Abril de 2020.**

§ 2º - A Vigilância Sanitária subordinada à Secretaria Municipal de Saúde fica à disposição das academias, estúdios e estabelecimentos similares através dos canais de comunicação (**Disque visa 24- 24852660 - Email: vigipaty@hotmail.com**) para esclarecimento de dúvidas com relação aos EPIS, a desinfecção dos espaços bem como apresentação para a vigilância quando solicitado do procedimento operacional padrão ou roteiro de desinfecção que representa uma garantia de segurança tanto para os profissionais quanto para os usuários.

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES**

Art. 3º – Fica estabelecido que os bares, restaurantes e similares poderão funcionar até às 24:00 H, permitida a ocupação de 70% de sua capacidade de lotação, com início à 7:00 H, podendo, a critério do proprietário continuar após o horário limite com atendimento em domicílio (**delivery**), mantidos todos os protocolos de saúde, regras de higienização e distanciamento social.

**DA PERMISSÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CASA DE FESTAS**

Art. 4º – Fica autorizado o funcionamento de casas de festas exclusivamente para aniversários, casamentos e comemorações similares, respeitados todos os protocolos estabelecidos em processo próprio pela Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes aplicando ao local as mesmas regras de capacidade de 70% (setenta por cento) de lotação, distanciamento entre mesas e demais medidas protetivas como uso obrigatório de máscaras cobrindo nariz e boca além da higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel a 70%, mantida a proibição para realização de outras festas e eventos que não sejam enquadradas nas categorias estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Único – Aplica-se quanto ao horário de funcionamento o estabelecido para os bares, restaurantes e similares.

**DAS IGREJAS, ASSEMBLÉIAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

Art. 5º – Fica autorizada a realização de missas, cultos e demais solenidades religiosas com duração de até 3 (três) horas e 70% da capacidade de lotação, mantidos os protocolos de saúde até então estabelecidos.

**DO OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS**

Art. 6º – Permanece, em todo o território municipal, especialmente nas áreas públicas, estabelecimentos públicos e privados, dentre outros, o **uso obrigatório de máscaras cobrindo o nariz e a boca.**

**DA DISPOSIÇÃO COMUM PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

Art. 7º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar medidas e práticas para o uso responsável de água tendo em vista o contido no Decreto nº 6380 de 18 de agosto de 2020 com relação ao reconhecimento e decretação de situação de emergência pela escassez hídrica no Município de Paty do Alferes.

**DA FISCALIZAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO**

Art. 8º) – Em todo o território municipal permanece a fiscalização quanto à flexibilização devendo, quando for o caso, o auto de notificação ou constatação ser lavrado por servidor público municipal integrante da fiscalização, guarda municipal, vigilância sanitária bem como equipe multidisciplinar dele sendo encaminhado cópia à Procuradoria Geral do Município para providências junto ao Ministério Público e eventual apuração de prática penal de atentado à saúde pública.

**DO RETROCESSO E DO AVANÇO DA FLEXIBILIZAÇÃO**

Art. 9º) – Mediante avaliação semanal e de acordo com o período quinzenal estabelecido pelas autoridades e, em especial, as normas e determinações emanadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, havendo classificação em bandeira inferior à azul, ou seja, laranja, amarela ou vermelha, o Poder Público cancelará de imediato o presente Decreto enquadrando as normas de acordo com o estabelecido no Plano de Retomada de modo a garantir a segurança e saúde da população respeitadas as regras de combate ao novo coronavírus – covid-19.

Art. 10) – Da mesma forma, havendo permanência por mais períodos na bandeira azul, atual enquadramento, o Poder Público poderá ampliar a flexibilização de acordo com as condições estabelecidas o Plano de Retomada de Paty do Alferes.

**DA VIGÊNCIA**

Art. 11) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as medidas e normas introduzidas neste ato, produzindo seus efeitos de imediato.

Paty do Alferes, 02 de Setembro de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 466/2020 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 077/SME/2020 de 10/08/2020;

**RESOLVE :**

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FGDG 3 – FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO GERAL**, a servidora **JANE SIMÕES BRAGA SILVA**, matrícula nº 1256/01 ocupante do cargo de Professor A, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para a mesma exercer a Função de Diretor Geral da Escola Municipal Osório Duque Estrada . Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 465/2020 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 077/SME/2020 de 10/08/2020;

**RESOLVE :**

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FGDG 3 – FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO GERAL** da servidora **JANE SIMÕES BRAGA SILVA**, matrícula nº 1256/01 ocupante do cargo de Professor A, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

